



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019
CONTRATO Nº 115/2019

PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA BR INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ nº 08.050.832/0001-24, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo. (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BR INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ nº 08.050.832/0001-24, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 138, Centro/Sul Teresina/Pi, representada seu Sócio administrador, Sr. Eduardo de Miranda Lopes, CPF Nº 064.305.103-10, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda Flamboyant, 2725, bairro Zoobotanico, CEP 64.064.170, Teresina/Pi resolvem celebrar o presente Contrato para Registro de Preços para aquisições parceladas de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias e órgãos municipais., conforme especificação constante no termo de referência, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº 028/2019 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisições parceladas de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias e órgãos municipais.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Presencial N. 028/2019;
 - 1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 028/2019 e seus anexos;
 - 1.2.3. Termo de Referência
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes a entrega dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 028/2019. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

A E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 248.245,00 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria demandante.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de Fornecimento.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais Estaduais;

4.5.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.5.1. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

5.2. O prazo de fornecimento será de 12(doze) meses.

A
E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

5.2.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após emissão da ordem de fornecimento, Conforme Anexo II - (Cronograma de Entrega x Pagamento), com frete e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da prefeitura de Esperantina – PI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021300, 020701; 020703; 020801; 021101

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0005.2040; 12.361.0030.2202; 12.361.0030.2203
08.244.0016.2150; 10.301.0020.2160

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, FMAS, EDUCAÇÃO, FUNDEB40%, QSE
ISS, ICMS, PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Executar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

A 8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.11 Deveram os materiais ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 02 dias úteis.

8.12 Entrega o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

8.13 Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínimo dos materiais, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 05 (cinco) dias após a notificação.

8.14 Os materiais deverão, possuir no mínimo 01 (um) ano de garantia e validade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar a Prefeita Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato. 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Esperantina, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

A 6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
 - 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - 12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;
 - 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
 - 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e está conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
 - 12.6.1. Advento do termo contratual;
 - 12.6.2. Rescisão;
 - 12.6.3. Anulação;
 - 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

A E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 06 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo dos materiais junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

A E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Esperantina é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA, 30 de Agosto de 2019.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI
CONTRATANTE


BR INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ nº 08.050.832/0001-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cristiane Gomes de Oliveira CPF 48574448391

Marcelo de Araujo Pereira CPF 038.158.173-07

ANEXO DO CONTRATO Nº 115/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisições parceladas de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias e órgãos municipais, conforme especificação constante no termo de referência conforme especificação constante no termo de referência (anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Quant	Valor Unitário	Total
3	Bateria para placa mãe cr2032	Unidade	ELGIN	50	1,00	50,00
7	Cabo de força p/ computador c/1,8mt	Unidade	MULTILASER	30	10,00	300,00
9	Cabo de rede utp cat. 6 caixa com 305 metros	Caixa	ELGIN	8	208,00	1.664,00
11	Câmera fotográfica digital, profissional - resolução 24,2 MP APS-C CMOS Sensor Processador de Imagem DIGIC 6 LCD Touchscreen Móvel de 3,0" Vídeo Full HD 1080p a 60 qps AF de 45 pontos tipos cruzados pixels Dual CMOS AF ISO 25600 expandida, até 7 qps Wi-Fi integrado com NFC Sensor de Medição RGB + IR 7560-Pixel	Unidade	CANON	4	3.100,00	12.400,00
12	Cartão de memória sd - 32 gb	Unidade	MULTILASER	10	45,00	450,00
15	Computador desktop/core i3-500gb-4gb-3,0mhz c/ gravador de dvd; leitor de cartão ;placa de rede c/ monitor lcd -18" teclado; mouse e cx de som.	Unidade	3GREEN	40	1.675,00	67.000,00
17	Conector rj45 cat6 pct/100 unid	Pacote		8	30,00	240,00
19	CPU desktop/core i5-500gb-8gb-3,0mhz c/ gravador de dvd; leitor de cartão ;placa de rede; teclado; mouse e cx de som.	Unidade	3GREEN	20	2.000,00	40.000,00
21	Estabilizador 1.500 Watts (REAL) Características Principais: Especialmente projetado para proteger equipamentos eletrônicos sensíveis aos distúrbios da rede elétrica; Transforma 220V em 115V*; Proteção eletrônica contra sobrecarga; Proteção contra superaquecimento; Proteção contra surtos de tensão, subtensão, sobretensão e curto-circuitos; Seleção automática de tensão*; Microprocessado: identifica e corrige, em milisegundos, as falhas da rede elétrica; Filtro de linha; Chave liga/desliga embutida, evitando desligamentos acidentais.	Unidade	TS SHARA	25	348,00	8.700,00
23	Filtro de linha c/ 6 tomadas	Unidade	ELGIN	10	26,00	260,00
24	FONTE 500W REAL Versão ATX: ATX 12V; PFC: PFC ativo; Tensão de entrada: 100-240V; Corrente de entrada: 8-4ª; Frequência de entrada: 50 a 60 Hz; Tamanho do ventilador: 120 mm; Rolamento do ventilador: LDB; Ruído @ 20%: 13 dBA; Ruído @ 50%: 13 dBA; Ruído @ 100%: 29 dBA; Classificação 80 PLU: 80 PLUS Bronze; ErP 2014 Lote 3: sim; Temperatura de operação: 0-40 ° C; Conectores: ATX 24 Pinos x 1 EPS 4 + 4 Pinos x 1 SATA x 6 Periféricos 4 Pinos x 2 FDD x 1.	Unidade	POWER ATX	60	160,00	9.600,00
28	Impressora laser monocromática - velocidade de impressão 21 ppm- impressão, resolução de 2400x600 dpi, bandeja com capacidade de 150 folhas e ciclo mensal de 10.000 páginas	Unidade	SAMSUNG	10	909,00	9.090,00
29	Impressora laser multifuncional - velocidade máx de impressão 42/40 ppm - tecnologia laser eletrofotográfico impressão duplex frente e verso, ciclo mensal de cópias	Unidade	BROTHER	20		

	50.000 paginas - interface rede: ethernet e usb 2.0 - memoria interna 256mb, velocidade de cpu de 800mhz-bandeja p/ 250 fls (fabricado de acordo com a norma de qualidade iso 9001)				1.839,00	36.780,00
31	Impressora laser multifuncional monocromático – Painel Touch Screen de 7"; velocidade de impressão 52 ppm Monocromático, resolução 600 x 600 dpi, Up To Fine 1200 dpi; Ciclo mensal 250,000 Páginas Por Mês; memória Padrão: 1 GB RAM Máximo: 2 GB RAM; Capacidade de entrada - Padrão: 600 Folhas Máximo: 2,600 Folhas	Unidade	LEXMARK	3	4.618,00	13.854,00
32	Impressora multifuncional wifi colorida, jato de tinta, resolução de impressão 5760x1440dpi, bivolt, com sistema ecotank, com garrafa de tinta de 70ml com rendimento de 4.500 páginas em preto e 7.500 colorida.	Unidade	EPSON	3	1.102,00	3.306,00
36	Monitor de led 18,5"	Unidade	AOC	20	380,00	7.600,00
37	Mouse Óptico 1200 Dpi Preto Usb Cabo 1.8m, alimentação usb	Unidade	GOLDE NTEC	80	12,00	960,00
38	Nobreak 1500 watts: ALARMES SONOROS: Oferece notificações sobre mudanças das condições de energia dos no-breaks e da energia de linha; Auto-teste automático: O auto-teste periódico da bateria assegura uma detecção antecipada de que a bateria precisa ser substituída; Bivolt Input: pode ser conectado em redes elétricas de 115V ou 220V; Regulagem Automática de Voltagem: Elimina flutuações de tensão como fonte de degradação de sinais audiovisuais e desgaste dos componentes devido às fontes de energia; Detector falha na instalação elétrica: Este indicador LED informa os usuários sobre possíveis problemas de cabeamento na instalação elétrica que podem ser perigosos: Partida a frio: Permite ligar o no-break para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica: Autonomia expansível: Podem ser adicionadas baterias suplementares para fornecerem energia para a carga por um extenso período de tempo no caso de uma falha da rede elétrica: Gerenciamento inteligente de bateria: Maximiza o rendimento da bateria, a vida útil e a confiabilidade com um carregamento inteligente de precisão. LED Indicators: Permite fácil entendimento do status do equipamento e da rede elétrica; Proteção contra sobrecarga: protege o estabilizador, desligando-o automaticamente em casos de sobrecarga; Minidisjuntor rearmável: protege contra curtos circuitos de forma fácil. Evita troca de fusíveis. Conectividade USB: Realiza o gerenciamento do No-Break via porta USB.SAÍDA: Capacidade de energia de saída 825Watts / 1.5kVA.	Unidade	RAGTECH	20	791,00	15.820,00
40	Pen Drive 16 Gb	Unidade	MULTILASER	40	29,00	1.160,00
41	Pen drive 32 gb	Unidade	MULTILASER	20	35,00	700,00
42	Pen Drive 64 gb	Unidade	MULTILASER	20	58,00	1.160,00
49	Projetor data show pj s2240 3000 lumens	Unidade	GOLDE NTEC	4	1.849,00	7.396,00
52	Switch de 8 portas	Unidade	TP LINK	20	149,00	2.980,00
53	Tablet tela 9.6", processador 1.3 ghz quad-core, resolução 1280x800(wxga), memoria interna 8gb, memoria ram 1.5gb, wifi, 3g, sistema operacional android.	Unidade	MUTLILASER	5	895,00	4.475,00
54	Teclado usb padrão abnt2 slim	Unidade	GOLDE NTEC	100	23,00	2.300,00
						248.245,00

1 e